



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob o número 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente a **Sr.ª Virgínia Lima Pires**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-261.383-SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350- Bairro Rosário- João Monlevade- MG- CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **01/2023**, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para atendimento integral às pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, na modalidade Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Sistema único de Assistência Social – SUAS e detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;



2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de COLABORAÇÃO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;

2.1.2.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de COLABORAÇÃO é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.244.0803.2072 – 3.3.50.43.00 – FICHA 285, FONTE 166000000000**



4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.1. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada



a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de COLABORAÇÃO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o



seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
 - 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
 - 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
 - 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento



objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não



tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução,



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- 14.1.1.** As comunicações relativas a este termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- 14.1.2.** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);
- 14.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 29 de junho de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

VIRGÍNIA LIMA PIRES
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PSE-FNAS - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON			CNPJ: 04.280.580/0001-79
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-192	DDD/TELEFONE: (31)3852-8788
			E-MAIL: apasmon.jm@gmail.com
			SITE.:
NOME DO PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES			CPF: 328.083726-04
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-261.383 SSP/MG
ENDEREÇO: Rua ARMANDO BATISTA, Nº 350 – BAIRRO ROSÁRIO			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-175	DDD/TELEFONE - (31) 98881-9238 - (31)3852 8788
			E-MAIL: virginialima36@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 - Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Constitui objeto deste, a transferência de recurso financeiro à OSC através de repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para atendimento integral a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, na modalidade Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3. PÚBLICO ALVO

A APAS-MON tem como público alvo os surdos e/ou pessoas com deficiência auditiva, residente em João Monlevade.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A APAS-MON é uma entidade que oferece serviços de **Beneficências de Assistência Social**, de Saúde auditiva, de Psicologia e de Fonoaudiologia; priorizando sem distinção de nacionalidade, situação econômica financeira, sexo, cor, crença política e religião. A OSC luta pela defesa dos seus direitos, viabilizando-lhes o acesso à Educação, à Saúde, ao Lazer, ao Esporte, à Qualificação Profissional e à Inserção no Mercado de Trabalho, através de projetos e programas sociais, com parcerias junto às Empresas Privadas, Públicas e Organizações da Sociedade Civil. Seu cadastro, até o momento, conta com 638 **surdos**, distribuídos nas faixas etárias: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. O Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias integra os serviços propostos na Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas). Sendo a APASMON referenciada pela rede.

Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com

APAS-MON
Hugo Lázaro Marques Maranhão
Procurador Geral - OAB/MG 113.201
Assinatura
Município de João Monlevade
Nº



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PSE-FNAS - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 22 (vinte e dois) ANOS

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Lutar pela DEFESA dos DIREITOS dos surdos e/ou pessoas com deficiência auditiva junto a seus familiares; melhorar a sua qualidade de vida, nas áreas da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, ESPORTE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e INCLUSÃO no MERCADO de TRABALHO.

O cadastro de pessoas surdos e/ou com deficiência auditiva da APAS - MON abrange menos de 20% do universo da deficiência auditiva, o que demonstra a possibilidade de expansão do número de associados e necessidades de adequação da APAS-MON para atender esse público e seus familiares.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS :

- Acolher aos surdos e/ou deficientes auditivos e seus familiares;
- Defender dos direitos dos surdos e pessoas com deficiência auditiva Monlevadense, com atendimento à criança, adultos e idosos;
- Apoiar, orientar e acompanhar os idosos com deficiência auditiva e suas famílias;
- Melhorar a qualidade de vida dos surdos e pessoas com deficiência auditiva, facultando-lhe o acesso à Assistência Social, Saúde, Educação, Lazer, Esporte, Qualificação Profissional e sua Inclusão no Mercado de Trabalho;
- Incluir os surdos e pessoas com deficiência auditiva no universo social, possibilitando que famílias e sociedade se conscientizem e valorizem as diversidades e fomentem ações de apoio à pessoa com deficiência;
- Orientar e dar suporte aos surdos e/ou deficientes auditivos e familiares através do atendimento social;
- Visitar como acompanhamento social ao surdo e seus familiares;
- Encaminhar e agendar médico parceiro/prestador da APAS-MON na elaboração de relatórios médicos com o CID para inclusão no mercado de trabalho e benefícios municipais, estaduais e federais.
- Informar e encaminhar o usuário para cadastro no BPC, aquisição de passe livre e outros direitos;
- Manter a sede em funcionamento.
- Manter os registros contábeis de acordo com as normas da contabilidade;

A MISSÃO DA APAS-MON - Lutar pela defesa dos direitos dos surdos e/ou deficientes auditivos, facultando-lhes o acesso à ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, ESPORTE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e a INCLUSÃO no MERCADO de TRABALHO e em toda sua amplitude.



Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.211
Município de João Monlevade



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PSE-FNAS - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Orientar e dar suporte aos surdos e/ou deficientes auditivos e familiares através do atendimento social	- Pagamento de Assistente Social para atendimento do público alvo na sede da entidade.	Durante a vigência da parceria
2) Manter a limpeza da sede	- Pagamento de uma auxiliar de serviços gerais;	Durante a vigência da parceria
3) Manter registros contábeis e financeiros de acordo com as normas da contabilidade	- Pagamento de uma auxiliar de serviço de escritório administrativo financeiro.	Durante a vigência da parceria
4) Manter a sede em funcionamento	- Pagamento de material de limpeza; - Pagamento de material de escritório.	Durante a vigência da parceria, até a liquidação do saldo remanescente do T.C

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Orientar e dar suporte aos surdos e/ou deficientes auditivos e familiares através do atendimento social	10 POR MÊS	- Contrato de prestação de serviços; - Nota fiscal eletrônica; - Faturas; - Relação de usuários atendidos contendo identificação, data e horário de atendimento; - Comprovantes de transferência eletrônica;
2) Manter a limpeza da sede	Toda comunidade da OSC	- Contrato de prestação de serviços; - Nota fiscal eletrônica; - Controle de frequência; - Comprovante de transferência eletrônica;
3) Manter os registros contábeis e financeiros de acordo com as normas da contabilidade	Toda comunidade da OSC	- Contrato de prestação de serviços; - Nota fiscal eletrônica; - Controle de frequência; - Comprovante de transferência eletrônica;
4) Manter a sede em funcionamento	Toda comunidade da OSC	- Contrato de prestação de serviços; - Nota fiscal eletrônica; - Controle de frequência; - Comprovante de transferência eletrônica;

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região é uma organização filantrópica, de caráter civil e sem fins lucrativos, fundada em 06 de maio do ano de 2000, CNPJ: 04. 280. 580. 0001-79, registrada em cartório em

Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852-8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com

APAS - MON
Assinatura
Hugo Lázaro Wellysson
Procurador Geral
Município de Jo...



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PSE-FNAS - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

26-01-2001; registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº 11 em 07-07-2001; registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 13 em 07-07-2001; Filiada à Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS nº 132 de 22-10-2002; declarada Utilidade Pública Municipal em 2.002, Utilidade Pública Estadual em 2.004 Filiada na Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Esportes nº 16.978 em 06-05-2004; registrada no Conselho Nacional de Assistência Social nº 71010.002122/2006-63 em 19-12-2006; Utilidade Pública Federal em 2.006; Concessão de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social nº 71000.123094/2012-84 em 26-01-2017. Tem sede própria na Rua Olga Demétrio, nº17, Mangabeiras - João Monlevade, MG. Telefone: 3852-8788 - e-mail: apasmon.jm@oi.com

APAS-MON oferece serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência idosos e famílias, de Saúde auditiva, de Psicologia e de Fonoaudiologia; priorizando o surdo e não faz distinção de nacionalidades, situação econômica financeira, sexo, cor, crença política e religião; e lutará pela defesa dos seus direitos, viabilizando lhes o acesso à Saúde Auditiva, Educação, ao Lazer, e à Inserção no Mercado de Trabalho, através de projetos e programas sociais, para a integração e inclusão na vida cotidiana.

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

- I - Melhorar a **qualidade de vida do surdo** de Monlevade e Região, somando forças com instituições afins, buscando recursos, benefícios, suportes, junto a Instituições governamentais e Não Governamentais;
 - II - atender o surdo e seus familiares, orientando-os quanto à aceitação, valorização e o engajamento na luta pelos seus direitos;
 - III - viabilizar junto aos órgãos competentes, uma **educação inclusiva**, com estratégias adequadas aos surdos, garantindo-lhes acesso a todos os níveis de ensino;
 - IV - proporcionar **oficinas, cursos de qualificação profissional** junto a instituições governamentais e particulares, com o objetivo de **inserir o surdo no mercado de trabalho**, possibilitando o exercício de sua cidadania;
 - V - divulgar a **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, que é a língua oficial dos surdos, e solicitar aos órgãos competentes a **contratação de instrutor/intérprete de LIBRAS** para as escolas que tenham alunos surdos;
 - VI - possibilitar a aquisição de **próteses auditivas** para melhorar a audição do surdo e/ou deficiente auditivo e sua autoestima, tornando-o cidadão mais feliz no exercício de sua cidadania;
 - VII - buscar **parcerias** envolvendo as políticas públicas de **educação, saúde, assistência social e trabalho**, visando o **respeito e o pleno desenvolvimento das potencialidades e oportunidades** aos surdos;
 - VIII - encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do surdo e/ou deficiente auditivo;
 - IX - oferecer capacitação e oportunizar os associados surdos a participarem da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissões Especiais da **APAS-MON**.
 - X - articular junto a outras entidades que têm como público alvo pessoas com deficiência, somando forças na defesa dos direitos, conquistas e melhoria da qualidade de vida dos mesmos.
 - XI - Acolhimento com acompanhamento assistencial aos surdos e/ou deficientes auditivos e seus familiares, possibilitando-lhes a inclusão no mercado de trabalho;
- A APAS-MON terá seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



Rua Olga Demétria, nº 17 - Bairro Mangabeiras - João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com

Hugo Lázaro Marques Mianin
Procurador Geral - OABMG 113.20
Município de João Monlevade



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PSE-FNAS - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

10.2 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAS-MON desenvolve seus trabalhos nas áreas da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE AUDITIVA, ESPORTE-LAZER-CULTURA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e INCLUSÃO no MERCADO de TRABALHO.

- ***Participação anual no Projeto "Cidadãos do Amanhã", da Fundação ArcelorMittal antiga Belgo Mineira – através do CMDCA/PMJM**, com verbas recebidas de acordo com os projetos elaborados.

*** Estudantes surdos** receberam aparelhos auditivos.

***Construção da sede própria** da APAS-MON (Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região) na Rua Olga Demétria-17, Bairro Mangabeiras.

***Apoio da ArcelorMittal** para mais de 30 deficientes auditivos concluíram cursos de Ajustagem Mecânica, Eletricidade Predial, Recursos Humanos, e Administração no SENAI.

*** Acolhimento e encaminhamentos** diários de associados e de novos associados de acordo com necessidade apresentada.

***Encaminhamento e preparação de documentos necessários para o BPC – Benefício de Prestação Continuada** para os candidatos ao benefício.

***Encaminhamento a secretaria do Trabalho Social** para concessão de passe livre para o surdo e acompanhante.

***Relatórios para concessão de passe livre interestadual.**

***Assistência e orientação familiar** semanal, na sede da APAS-MON, com a assistente Social e psicóloga.

*** Reuniões realizadas na sede** com a diretoria, funcionários e Conselho Fiscal.

***Encaminhamento de pacientes para adaptação** de aparelhos auditivos à Belo Horizonte.

*** Inclusão de surdos no mercado do Trabalho;**

***Encontro mensal dos surdos e amigos.** (1º domingo de cada mês).

***Inúmeras oficinas preparatórias** (artesanato, LIBRAS, pintura, informática, cestarias, flores, bordados, ponto de cruz, cartões de natal, etc.) a cargo da assistente social.

*** Ressocialização dos surdos e suas famílias** por ocasião do aniversário da cidade, dia do surdo e encerramento das atividades anual da entidade. *** Exposição dos trabalhos manuais realizados** nas oficinas em eventos do "Cidadão do Amanhã" e Praça do Povo. *** Qualificação profissional para mais de 50 associados surdos que foram inseridos no Mercado de Trabalho.**

***Em parceria com a ADEFIB** (Assoc. dos Deficientes Físicos de Betim) e com o apoio do FAT-PEQ (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a APAS-MON recebeu verbas e ministrou cursos de LIBRAS I, II e III (Língua Brasileira de Sinais), de Atendimento ao Público, e Sistema BRAILLE para alfabetização de cegos, capacitando professores, monitores para trabalhar no letramento de cegos e surdos. Conseguiram emprego imediato mais de 60 pessoas, de Monlevade e região.

*** Conquista na Luta pelo cumprimento da Lei** que determina a presença de um monitor intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em todas as salas de aula que tem alunos surdos;

***Projetos e Parcerias com Escolas Técnicas particulares**, obtendo bolsa ou redução nas mensalidades.

*** Doação de AASI (Aparelhos de Amplificação Sonora Individual)** a inúmeras crianças, adolescentes na fase laboral, com recursos do Projeto "CIDADÃOS do AMANHÃ" da Fundação ArcelorMittal, além de Implantes Cocleares e AASI (Aparelhos de Amplificação Sonora Individual) a crianças, adolescentes, jovens e idosos, com recursos do SUS. ***Cerca de vinte mil (média) de pessoas já foram atendidos na Sede da APAS-MON desde a sua fundação. *Média 100 Exames/atendimentos são realizados mensalmente.**

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Surdos e/ou deficientes auditivos (todas as faixas etárias) e suas famílias que necessitam do Serviço de Proteção Social Especial e integram os serviços propostos na Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas). Sendo a APASMON referenciada pela rede.

10.4.DEMANDA DA COMUNIDADE:

Estatisticamente, 10% das pessoas que compõem a sociedade, nascem com ou adquirem uma deficiência, sendo que 2% delas são deficientes auditivas, vivendo no mundo do silêncio e, conseqüentemente, impedidas de se apropriarem da fala. Contextualizando e trazendo essa estatística para nosso município com uma população aproximada de 80.000 habitantes, temos potencialmente 1.600 portadores de deficiência auditiva, que necessitam e merecem uma assistência especial. O cadastro de surdos e/ou deficientes auditivos da APAS – MON abrange menos de 20% desse universo, o que demonstra a

Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788

e-mail: apasmon.jm@gmail.com

Assinatura
Hugo Lázaro
Procurador Geral - APAS-MON
Município de João Monlevade

PSE-FNAS - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

possibilidade de expansão do número de associados e necessidades de adequação da APAS - MON para atender esse público. A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social. Devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede. Também é possível realizar o atendimento/visitas no domicílio do usuário, ofertando atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência e deficiência auditiva.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA 18 MESES – 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

11.5. NATUREZA DA DESPESA – VALORES ESTIMADOS

11.5.1. Manutenção da Sede

11.5.1.1. Limpeza da Sede

11.5.1.1.1 pagamento de Auxiliar de Serviços Gerais; (duzentos e cinquenta reais) R\$:250,00 08 (oito) horas semanais;

11.5.1.1.2 pagamento de materiais de Limpeza; (saldo remanescente);

11.5.1.2. Assistente Social

11.5.1.2.1 pagamento de Assistente Social; R\$500,00 (quinhentos reais) 04 (quatro) horas semanais;

11.5.1.3. Auxiliar de Escritório administrativo financeiro

11.5.1.3.1 pagamento de auxiliar de escritório administrativo financeiro; R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) 20 (vinte) horas semanais;

11.5.1.3.2 pagamentos de materiais de escritório (saldo remanescente).

OBS.: Podem ser pagos multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas (Art. 46 – § 1º da Lei 13.019/14). NÃO SERÃO ACATADAS ESSAS DESPESAS QUANDO A INSTITUIÇÃO TIVER SALDO DAS SUBVENÇÕES EM APLICAÇÃO FINANCEIRA
A OSC fica responsável em arcar com despesas que possam surgir eventualmente além do planejado com recurso co-financiado.



Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OABMG 113.205
Município de João Monlevade



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

PSE-FNAS - PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2023

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE

As parcelas de cofinanciamento do FNAS ao Termo de Colaboração 01/2023 referentes ao período de julho de 2023 a dezembro de 2024, que correspondem ao montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), serão repassados conforme deliberação do COMAS.

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

a. BANCO: BANCO DO BRASIL

b. Código da Agência: 2020-9

c. Número da conta corrente:

58.360-X

João Monlevade, 17 de maio de 2023.

Virginia Lima Pires
Presidente da APAS-MON

Virginia Lima Pires
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 05 de junho de 2023

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

Marinete da Silva Moraes

04.280.580/0001-79

Associação de Pais e Amigos
dos Surdos de Monlevade e Região

Rua Olga Demétria, 17

Mangabeiras - CEP 35.930-192

João Monlevade - MG

Rua Olga Demétria, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade-MG - Telefone (31) 3852.8788
e-mail: apasmon.jm@gmail.com

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023

Parceiro: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON

CNPJ: 04.280.580/0001-79

Dispensa de Chamamento Público: 01/2023

Objeto: Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para atendimento integral às pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, na modalidade Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Sistema único de Assistência Social - SUAS e detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

Vigência: 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Dotação orçamentária a ser utilizada:

08.244.0803.2072 – 3.3.50.43.00 – FICHA 285, FONTE
166000000000

João Monlevade, 29 de junho de 2023.

MARINETE DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: F95AF5D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/06/2023. Edição 3548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 58.360-X, Poupança Ouro n.º 510.058.360-2 e Poupança Pouplex n.º 960.058.360-4 abertas em 12/07/2023.

Declarações e autorizações

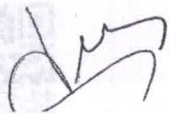
O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2020 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estrita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações.



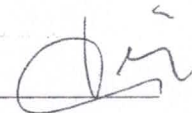
em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

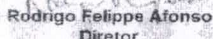
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 12/07/2023



Contratado

Diretoria de Meios de Pagamentos e Serviços



Rodrigo Felipe Afonso
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO
CNPJ: 04.280.580/0001-79

